



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO

**DESPACHO**

Processo nº 21000.074072/2023-68

Interessado: GAB-SPA

Ao Gabinete da SPA

Em atenção ao Ofício GP/DL/1765/2023, de 28 de setembro de 2023, solicitando medidas objetivando o fortalecimento da pecuária leiteira, em virtude da recente crise vivenciada pelo setor.

Parte da atual situação se deve ao forte crescimento das importações de leite em pó dos Países do Mercosul. Sobre este aspecto cabe destacar que, pelo acordo do Mercosul, firmados pelos países membros em 1991, as operações comerciais entre os países não são passíveis de restrição de forma unilateral.

Como medida alternativa o Governo Federal editou o Decreto nº 11.732, de 18 de outubro de 2023, alterando o Programa Mais Leite Saudável de modo a conceder benefício tributário, via crédito presumido do PIS e COFINS, para as indústrias que utilizarem como matéria prima o leite fluído de produção interna. O propósito da medida é fortalecer a utilização do leite in natura como matéria prima.

Adicionalmente, anteriormente à edição do Decreto em tela, também foram revogadas as Resoluções Gecex nº 353, de 23 de maio de 2022 e nº 388, de 22 de agosto de 2022, que reduziam o imposto de importação para derivados de leite.

Além disto, em operações conduzidas pela Companhia Nacional de Abastecimento, o Ministério da Agricultura e Pecuária e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar estão adquirindo leite em pó, principalmente de cooperativas da agricultura familiar, como forma de reduzir a oferta e, assim, provocar melhoria nos preços aos produtores de leite. Estão sendo alocados R\$ 200 milhões dos orçamentos destes Ministérios, suficiente para adquirir em torno de 8,0 milhões de quilos de leite em pó.

Finalmente, com referência ao programa de estímulo à produção e consumo de produtos locais, destacamos as linhas de crédito para os produtores e indústrias que permitam melhoria no sistema produtivo, com foco no aumento da produtividade dos rebanhos; e, ainda, para o setor cooperativo pela forte participação na cadeia produtiva de leite, com relevante influência na oferta de produtos regionais o que resultará no fortalecimento do consumo nas regiões produtoras.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO FARNESE, Diretor do Departamento de Comercialização**, em 06/11/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),

informando o código verificador **31972603**

e o código CRC **8D654331**.

---